MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:25:42 Local: TJERJ

id: 2912579

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. AGRAVO - CÍVEL 0421747-16.2012.8.19.0001 Assunto: Irredutibilidade de Vencimentos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0421747-16.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00516065 - AGTE: SERGIO LUIZ NORONHA DE OLIVEIRA AGTE: Severino dos Santos AGTE: Vera Lucia da Silva Cardoso AGTE: Wanderley Pereira de Freitas ADVOGADO: SERGIO GALVÃO OAB/RJ-021332 ADVOGADO: ADILSON VIEIRA MACABU FILHO OAB/RJ-135678 AGDO: Instituto Estadual do Meio Ambiente Inea PROC. EST.: LUIS MARCELO MARQUES DO NASCIMENTO **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou segmento ao recurso extraordinário pela incidência do Tema 122 do STF - Existência de erro material - Necessidade de retificação para fazer constar "recurso extraordinário" onde se lê "recurso especial" - Acolhimento dos embargos aclaratórios. Conclusões: Por maioria de votos, foi dado provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido(s) o(s) Desembargador(es) Nagib Slaibi Filho.

id: 2912816

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DESPACHOS
---

001. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0037919-28.2017.8.19.0000 Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2017.00371587 - REPTE: FEDERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FESEP RJ ADVOGADO: MARCIO GUIMARAES BARROSO OAB/RJ-181736 ADVOGADO: TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS OAB/RJ-131263 REPDO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE REPDO: CAMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ADVOGADO: ELSON FABRI JUNIOR OAB/RJ-122875 ADVOGADO: EMANUEL NASCIMENTO DE ALMEIDA OAB/RJ-025473 LEGISL.: LEI NR 616 DO ANO DE 2012 DO MUNICIPIO DE NATIVIDADE **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Fl.258: Atenda-se ao MP.

002. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0064891-74.2013.8.19.0000 Assunto: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2013.00551015 - IMPTE: ANTÔNIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO IMPTE: ANTONIO CARLOS FONSECA CALAZANS IMPTE: PEDRO AMÉRICO OLIVEIRA DIAS ALVES IMPTE: VALDINO DE AZEVEDO ADVOGADO: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO OAB/RJ-012686 ADVOGADO: RENATA ROGAR OAB/RJ-130810 IMPDO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPDO: EXMO SR SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPDO: ILMO SR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIO PREVIDÊNCIA PROC. EST.: LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Fls. 429 - Atenda-se.

003. ACAO RESCISORIA 0073623-73.2015.8.19.0000 Assunto: Restabelecimento / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0012449-86.2008.8.19.0007 Protocolo: 3204/2015.00728316 - AUTOR: DILSON SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: PATRICIA ALVIM FIGUEIREDO **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** Funciona: Defensoria Pública DESPACHO: Encaminhem-se os autos D.D. Presidência do TJ/RJ, para a cobrança das custas processuais devidas (Dívida Ativa).

id: 2912817

ÓRGÃO ESPECIAL
PROC. Nº 0001961-25.2010.8.19.0000
(REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE)
RELATOR: DES. ANTONIO EDUARDO F. DUARTE

A C Ó R D Ã O

"ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.619/2009, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INDEVIDA SUBMISSÃO DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS A PROCEDIMENTO IMPOSTO PELO PODER LEGISLATIVO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7º, 112, §1º, II, „d", 122, 123, VI DA CE/RJ. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. VOTO VENCIDO."